

PROTOCOLO Nº: 362739/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
PARECER: 746/22

***Ementa:** Prestação de contas. Termo de Parceria. Município de Santa Helena. Instituto Confiancce. Pela irregularidade. Restituição parcial de valores. Multa proporcional ao dano. Multas administrativas.*

Trata-se da prestação de contas do **Termo de Parceria nº 86/2007** celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce, tendo por objeto atender área de Indústria, Comércio, Turismo e Administração Portuária.

Embora a Parceria tenha vigido de **12/04/2007 a 29/03/2012**, nos presentes examina-se os recursos transferidos nos exercícios de **2011 e 2012**, no valor somado de **R\$ 1.123.155,29**.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 3731/22-CGM (peça 93), a unidade técnica, a partir de análise das defesas apresentadas pelos Interessados, manifesta-se pela irregularidade das contas, com restituição de valores e aplicação de multas, em razão dos seguintes apontamentos:

(1) o Termo de Parceria nº 86/2007 origina-se da Dispensa de Licitação nº 35/2007, fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, sem que restasse demonstrada a hipótese de emergência ou calamidade pública, e com a posterior celebração de 10 aditivos, que prorrogaram a vigência da parceria por um prazo muito superior ao admitido no mencionado dispositivo da Lei de Licitações.

Consequência: aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schimidt e às Interessadas Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba.

(2) ausência da apresentação da prestação de contas dos recursos públicos transferidos no exercício de 2011, no montante de R\$ 833.903,58.

Consequência: determinação de restituição ao erário do valor de **R\$ 744.759,85¹**, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schmidt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, sem prejuízo de aplicação de **multa proporcional ao dano** às Interessadas.

Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC em face do Controlador Interno Olavo Henrique Mousquer (20/08/2007 à 31/12/2012).

(3) Pagamentos (reembolso à própria entidade) por conta de despesas estruturais/indenizatórias, incompatíveis com o objeto, a título de custo operacional, no valor apurado de **R\$ 209.277,56**.

Consequência: determinação de restituição ao erário do valor de **R\$ 209.277,56**, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schmidt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, sem prejuízo de aplicação de **multa proporcional ao dano** às Interessadas.

Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schmidt e à Interessada Clarice Lourenço Theriba.

(4) Inconsistências nos pagamentos relacionados à encargos sociais (FGTS, INSS e PIS/FOLHA), no valor apurado de **R\$ 91.649,26**.

Consequência: determinação de restituição ao erário do valor de **R\$ 91.649,26**, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schmidt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, sem prejuízo de aplicação de **multa proporcional ao dano** às Interessadas.

(5) despesas não comprovadas após o exame da conciliação bancária, no valor apurado de **R\$ 31.817,66**.

¹ Deduzindo-se dos R\$ 833.903,58 o saldo R\$ 89.143,73 proveniente de exercícios anteriores.

Consequência: determinação de restituição ao erário do valor de R\$ **31.817,66**, solidariamente em face da ex-Prefeita Rita Maria Schimdt, das Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, e do Instituto Confiancce, sem prejuízo de aplicação de **multa proporcional ao dano** às Interessadas.

(6) Infração ao art. 18 da LRF na contabilização dos gastos decorrentes da terceirização de serviços.

Consequência: Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schimdt.

(7) Deficiência no Controle Interno sobre a fiscalização da execução da Parceria.

Aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC à ex-Prefeita Rita Maria Schimdt e ao Controlador Interno Olavo Henrique Mousquer (20/08/2007 à 31/12/2012).

É o relatório.

Considerados os termos da manifestação da unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento de irregularidade desta prestação de contas Termo de Parceria nº 86/2007, relativa aos recursos transferidos nos exercícios de 2011 e 2012, em razão dos apontamentos arrolados nos itens 01 a 07 deste Parecer.

Como corolário, opinamos pela determinação de **restituição parcial** dos recursos, no valor somando de R\$ **1.077.504,33²**, em razão dos apontamentos indicados nos itens 2 a 5, **solidariamente** em face da **ex-Prefeita Rita Maria Schimdt**, das **Sras. Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba**, e do **Instituto Confiancce**; sem prejuízo de aplicação de **multa proporcional ao dano** às Interessadas, em percentual a ser arbitrado pelo Relator.

Opina-se, ainda, pela aplicação das seguintes **multas**:

² 744.759,85 + 209.277,56 + 91.649,26 + 31.817,66.

. aplicação, por **duas vezes**, da **multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC** à **ex-Prefeita Rita Maria Schmidt**, em razão dos apontamentos constantes nos itens 1³ e 6⁴ deste Parecer;

. aplicação da **multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC** ao **Controlador Interno Olavo Henrique Mousquer** (20/08/2007 à 31/12/2012), em razão do apontamento constante no item 7⁵ deste opinativo.

É o parecer.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

³ Infração ao art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

⁴ Infração ao art. 18 da LRF.

⁵ Deficiência no Controle Interno sobre a fiscalização da execução da Parceria.